

Subconcessão do Baixo Alentejo
Lanço C — Figueira de Cavaleiros/Beja — Aditamento

MAPA DUP

N.º da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Área total do prédio (m²)	Área total da parcela (m²)
		N.º Matriz e Freguesia		Descrição Predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
C-159-F	Estado Português, Rua da Alfindega n.º 5, 1.º, 1149-008 Lisboa Luciano Aurélio Camacho Sousa, Rua da Madalena, n.º 11, 7800 Beringel, Beja	Artigo 31 Secção E S. S. Brissos		771 Livro 41	Norte: Herdade de Diabrória Sul: Herdade do Monte Nasc: Herdades da Chaminé, do Outeiro Poente: Herdade	1 334 230	8 759

204587114

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 9441/2011

Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com o assistente de investigação João António Torgal Falcão, com efeitos a partir de 2011-04-05, inclusive.

12 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

204582376

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 6561/2011

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Cidadela — Forte de S. Julião da Barra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de Outubro, foi o primeiro plano desta natureza a ser aprovado, contando já com 12 anos de aplicação.

Abrangendo uma extensão aproximada de apenas 10 km, incluída num único município (Cascais) e apresentando um enquadramento urbano em toda a sua extensão, este Plano possui especificidades que conformam os seus objectivos.

Nos objectivos visados por este Plano inscrevem-se o da classificação das praias, o da regulamentação do seu uso balnear, bem como o da valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais e ou turísticos.

Para a prossecução destes objectivos, o POOC definiu um conjunto de regras de ordenamento das praias, nomeadamente as relativas a tipologias de apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, que ao longo do processo de implementação do Plano, e nalgumas das praias, se foram mostrando desadequadas.

Acresce que, entretanto, ocorreram alterações relevantes na dimensão dos areais das praias, especialmente das localizadas mais a poente, que tornam injustificadas algumas propostas de localização ou a previsão de novos apoios de praia, conforme determina o POOC.

Constatou-se, também, no âmbito da execução do Plano, pelas diferentes entidades competentes, a existência de erros, lacunas e incongruências entre peças constituintes e complementares do POOC, o que, em determinados troços de costa, dificultou o processo de adaptação das instalações balneares e gerou impasses na sua implementação, dificultando a plena concretização dos seus objectivos de requalificação.

Por outro lado, face às novas exigências legais em matéria de espaços mínimos obrigatórios e dimensão das áreas funcionais para os estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como em matéria de circulação e utilização dos diversos espaços por pessoas com mobilidade reduzida, torna-se extremamente difícil, ou nalguns casos mesmo impossível, o cumprimento das áreas de construção definidas pelo POOC.

Torna-se, pois, necessário proceder a uma avaliação dos aspectos do Plano anteriormente mencionados através da adopção de um procedimento de alteração que assegure a actualização e adequação das suas regras, designadamente as tipologias de alguns apoios de praia, dimensões e localizações, bem como a correcção dos erros detectados, sem prejudicar o processo de revisão do ordenamento da orla costeira para todo o conjunto do troço de costa sob a jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. Foi ouvida a Câmara Municipal de Cascais.

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro:

Assim, no uso das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, determino:

1 — A elaboração da alteração do POOC Cidadela — Forte de S. Julião da Barra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 22-H/98, de 30 de Novembro, nas áreas abrangidas pelos planos de praia.

2 — A alteração visa a prossecução dos seguintes objectivos:

a) Avaliar as opções contidas nos planos de praia, relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação

do POOC, a evolução da situação económica, social, cultural e ambiental e a necessidade de dar cumprimento a legislação e regulamentos sobre espaços mínimos obrigatórios e áreas funcionais para os estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como os relativos à circulação e utilização dos diversos espaços por pessoas com mobilidade reduzida;

b) Reavaliar a necessidade e adequabilidade de novos apoios de praia e apoios balneares previstos no POOC, à luz dos regulamentos actuais e da evolução das condições ambientais;

c) Ponderar a alteração das disposições regulamentares que se encontram incongruentes entre si ou desadequadas face aos demais regimes legais actualmente aplicáveis.

3 — Cometer à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.), no uso dos poderes e competências delegados pelo Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.), ao abrigo do protocolo celebrado para o efeito, com fundamento nas normas contidas na alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, a elaboração da alteração do POOC Cidadela — Forte de S. Julião da Barra.

4 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a composição da comissão de acompanhamento, que integra as seguintes entidades:

- a) Um representante do Instituto da Água, I. P., que presidirá;
- b) Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;
- c) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Um representante da Autoridade Marítima Nacional;
- e) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;
- f) Um representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Cascais.

5 — A Federação Nacional dos Concessionários de Praia pode participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento, sendo convocada pelo Instituto da Água, I. P.

6 — Fixar em 15 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do POOC Cidadela — Forte de S. Julião da Barra.

7 — Determinar que a alteração do POOC Cidadela — S. Julião da Barra deve estar concluída no prazo de seis meses.

13 de Abril de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

204587739

Agência Portuguesa do Ambiente

Aviso n.º 9442/2011

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que, por despacho de 3 de Março de 2011 da Subdirectora-Geral Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente concurso regula -se pelos seguintes diplomas:

- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;
- Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro;
- Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área de gestão de resíduos. Em particular, define-se pela capacidade técnica na análise de projectos de gestão de resíduos e correspondente enquadramento nos instrumentos estratégicos nacionais para o sector, elaboração de normas e regulamentos específicos aplicáveis às operações de gestão de resíduos, elaboração de pareceres no domínio dos resíduos no âmbito da classificação resíduo/subproduto e “fim do estatuto de resíduo”, análise e prossecução de processos de licenciamento, realização de vistorias com o objecto de avaliar no terreno os projectos aprovados e conformidade dos mesmos com as condições definidas na aprovação, desempenho de tarefas de acompanhamento das actividades de gestão de resíduos, recolha e tratamento de dados e informação sobre instalações de gestão de resíduos. Define-se ainda, pela capacidade para proceder a deslocações a nível nacional e comunitário, em representação institucional, para participação em grupos de trabalhos relacionados com a temática resíduos, gestão da informação sobre resíduos, sendo necessário dispor de capacidade de transmissão de posições/opiniões de forma clara, de interacção com um elevado número de participantes, bem como facilidade de contactos com grupos multidisciplinares envolvendo outros organismos da Administração Pública e restantes partes interessadas.

6 — O local de trabalho situa -se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 54-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

8 — A posição remuneratória de referência é a 7.ª a que corresponde o nível remuneratório 35 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2011, de 2.231,32 € (dois mil duzentos e trinta e um euros e trinta e dois cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- c) Sejam detentores de licenciatura, preferencialmente em Química ou Ambiente.

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

- a) Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 anos numa das áreas discriminadas no ponto 5 do aviso de abertura;
- b) Possuírem experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 anos na área de acompanhamento das actividades de gestão de resíduos;
- c) Deterem experiência profissional comprovada em actividade de acompanhamento e execução de projectos, em áreas ambientais conexas;
- d) Deterem experiência comprovada em sistemas de gestão de informação;
- e) Deterem experiência comprovada de participação em órgãos comunitários ou internacionais;
- f) Serem detentores de formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, nas áreas supra referidas ou em áreas conexas, como sejam, políticas ambientais.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas a) a c) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da